

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA BÁSICA

RESOLUÇÃO N° 01/2024 de 28 de novembro de 2024

Dispõe sobre os critérios para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB), para Mestrado e Doutorado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica – PPEB, reunido no dia 01 de julho de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Pará, resolve revogar a Resolução N.º 03 de 28 de julho de 2020 e em sua substituição APROVAR a presente Resolução.

CAPÍTULO I
DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 1º Para candidatar-se a recepção de bolsa de estudos o/a discente deve atender às seguintes condições:

- I- Estar regularmente matriculado, em qualquer período do curso, no Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB);
- II- Preencher formulário de inscrição ao pleito da bolsa próprio do PPEB (ANEXO I);
- III- Assinar declaração de dedicação exclusiva às atividades acadêmicas do Programa (ANEXO II).

Parágrafo único: A solicitação deverá ser feita à Coordenação do Programa a partir de calendário divulgado pela Comissão de Bolsas quando da divulgação de chamada interna própria.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 2º Para concessão de bolsa de estudos (mestrado e doutorado) será exigido do(a) discente:

- I – Declaração de dedicação exclusiva às atividades acadêmicas do PPEB, devidamente assinada;
- II - Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFPA;
- III - Manter residência na região metropolitana de Belém, durante o período de recebimento da bolsa;
- IV - Quando servidor público, somente se tiver vínculo estável, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.

§1º. Quando possuir vínculo empregatício o(a) discente deve estar liberado(a) das atividades profissionais e, salvo impedimento imposto pelo órgão de fomento concedente da bolsa, poderá ser admitido como bolsista, caso perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico.

§2º Poderão ser admitidos como bolsistas, professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 3º É vedado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas e/ou auxílios, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos, ou empresa privada.

CAPÍTULO III

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA BÁSICA

DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS À BOLSA

Art. 4º A ordem de classificação dos candidatos à bolsa seguirá os critérios abaixo:

I - Melhor classificação no processo seletivo do PPEB, considerando a média final obtida.

- a) Para alunos do mestrado, havendo empate, serão consideradas as notas obtidas, primeiramente, na prova escrita, depois, a nota obtida na prova de projetos, a nota obtida na prova oral e, finalmente, persistindo o empate, o de maior idade;
- b) Para alunos do doutorado, havendo empate, serão consideradas as notas obtidas, primeiramente, na prova de projetos, depois, a nota obtida na prova oral e, finalmente, persistindo o empate, o de maior idade.

II - Serão priorizados os (as) discentes que comprovem – por meio de declaração – não possuir vínculo empregatício (efetivo, temporário ou autônomo) e melhor classificados no processo seletivo do Programa, e que se comprometam a se dedicar integralmente às atividades do PPEB.

III - Atendidos os (as) discentes nas condições do inciso II, serão considerado os (as) discentes com vínculo empregatício, melhor classificados no processo seletivo, considerando-se a média final obtida no processo seletivo, com licença (comprovada com Portaria ou documento similar), que se comprometam a se dedicar integralmente às atividades do PPEB.

IV- Sendo o número de bolsas inferior ao de pleiteantes, será composta uma lista de reserva, cujos(as) relacionados(as) poderão ser atendidos(as) quando houver disponibilidade, obedecido os critérios aqui definidos.

- a) A lista de reserva terá validade até o lançamento do próximo edital de seleção de bolsas.
- b) Todos (as) os(as) discentes não contemplados(as) com bolsa e relacionados(as) na lista de espera, se estiverem regimentalmente em condições, poderão candidatar-se novamente quando da abertura da nova chamada interna.

Art. 5º As bolsas serão distribuídas com base na classificação resultante da avaliação das candidaturas.

§1º Após a divulgação da classificação, haverá um prazo de 24 horas para recursos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da data de sua divulgação;

§2º O julgamento dos recursos acerca da classificação será realizado pela Comissão de Bolsas em até 10 (dez) dias úteis a contar do prazo final para os recursos.

Art. 6º Para formalizar o vínculo com a bolsa, os(as) discentes contemplados serão convocados(as) pela Comissão de Bolsas para assinar o Termo de Compromisso da respectiva agência de fomento.

Art. 7º A não apresentação da documentação solicitada implicará desclassificação para percepção da bolsa e a consequente concessão para o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de classificação.

Art. 8º Os(as) candidatos(as) contemplados(as) deverão assinar declaração de que estão cientes das normas do PPEB referentes à concessão de bolsa e os termos de concessão da agência de fomento.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES PARA A MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 9º Durante a vigência da bolsa, o(a) bolsista deverá:

I - Dedicar-se exclusivamente às atividades do Programa, cumprindo o disposto no Inciso III do Art. 1º desta Resolução.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA BÁSICA

- II - Cumprir todos os prazos de matrícula, entrega de relatórios e demais documentos solicitados pela secretaria do PPEB.
- III - Ser aprovado em todos os componentes curriculares cursados com, no mínimo, conceito Bom (B).
- IV - Alcançar conceito Excelente (E) em pelo menos 75% das disciplinas cursadas em cada período letivo.
- V – Comprovar participação em todos os eventos e atividades acadêmicas promovidos pelo PPEB.
- VI - Participar de todas as atividades curriculares relativas ao período letivo no qual estiver matriculado(a).
- VII – Comprovar submissão e/ou aprovação de artigos em periódicos científicos.
- § 1º Para os(as) bolsistas do mestrado, comprovar submissão de pelo menos 1 (um) artigo, em coautoria com seu/sua orientador(a), em periódico com Qualis CAPES no mínimo A4, até o final do primeiro ano de vigência da bolsa.
- § 2º Para os (as) bolsistas do doutorado, publicar pelo menos um artigo até o final do primeiro biênio da bolsa, em coautoria com seu/sua orientador(a), e mais um, no segundo período de vigência, em periódico Qualis CAPES no mínimo A4.
- VIII - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido na Resolução No 04/2016 do PPEB;
- IX– Apresentar relatório semestral (ANEXO II), acompanhado de parecer do(a) orientador(a), após 30 (trinta) dias, a contar do último dia letivo de cada semestre, à Comissão de Bolsas onde estejam registradas todas as atividades acadêmicas e científicas desenvolvidas, acompanhado de parecer do(a) seu(sua) orientador(a) e currículo lattes atualizado;
- X- Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, bem como de empresa pública ou privada.

CAPÍTULO V
DA VIGÊNCIA DA BOLSA

- Art. 10º Para discentes do mestrado, a bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses de curso, respeitada a data de matrícula no PPEB, independentemente de qualquer interrupção, postergação ou descontinuidade – exceto nos casos de licença maternidade.
- Art. 11. Para discentes do doutorado, a bolsa será concedida pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por igual período, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) meses de curso, respeitada a data de matrícula no PPEB, independentemente de qualquer interrupção, postergação ou descontinuidade, exceto nos casos de licença maternidade.
- Art. 12. A renovação da bolsa, em qualquer caso, será concedida somente se forem aprovadas pelo Colegiado, após parecer emitido pela Comissão de Bolsas, considerando as condições já descritas no artigo 9º.

Parágrafo único. O(A) discente bolsista, não tem direito à prorrogação de defesa, nos termos do Regimento do PPEB, aprovado na Resolução 5734/2024-CONSEPE/UFPA.

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DA BOLSA

- Art. 13. Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA BÁSICA

- I - A matrícula do(a) bolsista for cancelada por qualquer motivo.
- II - Houver trancamento do curso, por parte do bolsista, exceto nos casos de licença maternidade.
- III - Houver reprovação do(a) bolsista em qualquer componente curricular.
- IV - Não cumprimento das condições dispostas no disposto no Art. 9º desta Resolução.
- V- Não cumprimento do prazo regimental de qualificação da dissertação ou da tese.
- VII - Prática de plágio ou uso doloso ou fraudulento de inteligência artificial em qualquer produção vinculada aos componentes curriculares do PPEB.

Parágrafo único: O(A) bolsista que for desligado(a) da bolsa não poderá concorrer novamente a chamadas internas de concessão de bolsa do PPEB.

Art. 14. A não conclusão do curso acarretará a restituição, por parte dos bolsistas, dos valores recebidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Parágrafo único: A decisão a respeito da situação descrita no caput fica condicionada à apreciação da Agência de fomento em despacho fundamentado.

CAPÍTULO VII
DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 15. A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir os bolsistas que tenham:

- I. Concluído ou interrompido o curso.
- II. Desistido ou sido desligados do curso.
- III. Apresentado desempenho acadêmico insuficiente, nos termos do artigo 9º.
- IV. Infringido a disposição das normas contidas nesta Resolução.

Parágrafo único: A substituição de bolsistas, sempre dentro do mesmo curso, obedecerá à classificação disposta no Capítulo III desta Resolução, independente de aprovação da agência de fomento, exceto daquelas que possuam critérios próprios para substituição.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 16. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando e objetiva a qualificação o ensino, constituindo-se em etapa obrigatória para todos os (as) bolsistas, obedecendo à regulamentação específica do PPEB.

- I – Para bolsista do mestrado é obrigatória a realização de pelo menos 1 (um) estágio de docência, que deve ser realizado durante o primeiro ano de vigência da bolsa.
- II – Para bolsista do doutorado é obrigatória a realização de pelos menos 2 (dois) estágios de docência, que devem ser realizados durante os dois primeiros anos de vigência da bolsa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA BÁSICA

Parágrafo único: Os estágios de docência devem ser realizados com o(a) orientador(a) ou professor(a) supervisor(a) indicada pelo(a) orientador(a), em cursos de graduação, em componentes curriculares de no mínimo 60 (sessenta) horas, compatíveis à área de pesquisa do PPEB.

CAPÍTULO IX
DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 20. O Colegiado do PPEB instituirá uma Comissão de Bolsas constituída por dois docentes e um discente, com a finalidade de viabilizar e acompanhar o processo de concessão e manutenção de bolsas.

§ 1º O(a) discente que integrar a Comissão não poderá se candidatar para a percepção de bolsa.

§ 2º O mandato da comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Bolsas em primeira instância e pelo Colegiado do PPEB, em última instância, ressalvados os casos concernentes às agências de fomento.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Amélia Maria Araújo Mesquita
Coordenadora do PPEB/UFPA
Portaria 181/2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA BÁSICA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:		
NOME SOCIAL		
MATRÍCULA:		CURSO/ANO DE INGRESSO:
RG:	ÓRGÃO:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
CPF		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE/ESTADO:	CEP:
TELEFONES DE CONTATO COM DDD:		E-MAIL
SITUAÇÃO FUNCIONAL:		

Belém, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA BÁSICA

ANEXO II
Relatório de Atividades do/a Bolsista - PPEB/NEB/UFPA

1 IDENTIFICAÇÃO DO/A BOLSISTA	
Nome	
Endereço residencial	
Telefone	
Email	
Nº Matrícula	
Mês e Ano de ingresso no Programa	
2 DADOS REFERENTES A BOLSA DE ESTUDO	
Tipo de bolsa e mês de início	
Período do relatório	De: / / a / /
3 INFORMAÇÕES ACADÊMICAS	
Título da Dissertação/Tese	

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA BÁSICA

Nome do/a Orientador/a
4 RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SEMESTRE LETIVO (Indicar os meses em que as atividades foram realizadas e a carga horária dedicada a cada atividade)
I. Atividades Acadêmicas
1.1. Qualificação do projeto de dissertação ou tese.
1.2. Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (um para mestrado e duas para doutorado).
1.3. Realização de estágio de docência
1.3. Disciplinas cursadas e conceitos alcançados
4.1 Produção Acadêmica
Submissão, aceite ou publicação de artigo científico em coautoria com seu/sua orientador/a em revista científica com Qualis A4 ou superior;
Participação em congresso de âmbito local, nacional ou internacional;
Apresentação de trabalhos acadêmico-científicos em coautoria com o/a orientador/a;
Participação nos eventos e atividades acadêmicas promovidos pelo Programa.
5 Anexos Obrigatórios:
- Histórico acadêmico semestral; - Comprovação de submissão de um artigo científico em coautoria com o/a orientador/a com Qualis A4 ou superior - Comprovante de participação e apresentação de trabalho em eventos por semestre; - Comprovação de que realizou estágio de docência; - Declaração de que realizou exame de qualificação até o final do primeiro ano de curso, para mestrado e até o final do segundo ano de curso, para o doutorado; - Comprovante de residência; - Documento comprobatório de que está liberado (a) das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA BÁSICA

OBS.: Li e tenho ciência dos critérios para concessão, manutenção e cancelamento das bolsas de estudo estabelecido na RESOLUÇÃO N.º 03 de 28 de julho de 2020 – PPEB/NEB/UFPA.

6 Parecer do/a Orientador/a

Data:

Ass. Bolsista

Ass. Orientador/a do/a Bolsista